

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2018

Contrato Administrativo nº 34/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Pompeia, estabelecida à Rua Doutor José de Moura Resende, nº 572, Centro, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, RG nº 18.536.796-3/SSP/SP e do CPF nº 200.255.538-95;

CONTRATADA: A empresa **3 T MEDIA SOLUTIONS ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.126.215/0001-00 E Inscrição Estadual nº 669.631.627.119, sediada à Avenida Carlos Reinaldo Mendes, nº 2700, sala 01, Bairro da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18.013-280, neste ato representada por seus procuradores Claudio Melquisedeque da Silva, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.684.273 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 092.352.258-17 e Vinícius Monteiro Garrido, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade com RG nº 29.626.348-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.291.538-09.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1- OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

- 1.1** A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços de manutenção de *website* localizado na internet através do endereço www.temmais.com/pompeia, de modo que o referido *website* conterá:
- 1.1.1** Discriminação da estrutura governamental do Município, tais como: nome do prefeito, vice-prefeito, população e link para o website oficial da prefeitura, se possuir.
- 1.1.2** Subpáginas contendo dados quanto a história do município, hino, datas comemorativas, área de turismo, serviços/emergência, economia da cidade, parque industrial/empresas instaladas na região, recursos naturais e outras informações que possam ser acordadas.
- 1.1.3** Uma galeria de fotos com até 15 (quinze) imagens.
- 1.2** Nenhuma das informações enviadas e condicionadas no site terá conteúdo político e ou político/partidária, o que a Prefeitura declara expressamente estar ciente.
- 1.3** A manutenção e a hospedagem do *website* serão feitas exclusivamente pelo site *Minha Cidade*, bem como, quando aplicável, a veiculação através de publicidade *online*.
- 1.3.1** As partes reconhecem e aceitam que o serviço de hospedagem de páginas e domínios está em constante evolução tecnológica, podendo ser modificado, alterado e/ou redefinido a qualquer tempo, o que poderá, eventualmente, causar suspensão e/ou substituição de seções, canais, páginas e/ou outras áreas e serviços.

CLÁUSULA 2- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de início da vigência deste contrato, o envio de 02 (duas) fotos, em alta resolução, representativas do Município.

2.1.1 Mediante a entrega das mencionadas fotos, a **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis apresentará um layout demonstrativo a **CONTRATANTE**, o qual representará a *homepage* do Município.

2.1.2 Cumpre salientar que durante a vigência deste contrato, cabe tão somente a **CONTRATANTE** elaborar sugestões, vez que à **CONTRATADA** compete as decisões a serem tomadas no tocante à manutenção do site objeto deste instrumento particular.

2.2 A manutenção e a hospedagem do web site serão feitas exclusivamente pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

2.3 A manutenção do *website*, acertada neste instrumento, compreende atualização de fotos, textos ou dados inerentes ao Município. Compreende também o resguardo pelo bom funcionamento do mesmo.

2.3.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza por atualizar os conteúdos no site em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do material proveniente da **CONTRATANTE**, via e-mail.

2.3.2 A **CONTRATANTE** responde em todas as esferas judiciais com exclusividade pelo conteúdo enviado.

2.4 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, com exceção do item 2.3.2.

2.5 A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, restringindo seu vínculo com o **CONTRATANTE** apenas à execução deste contrato.

2.6 A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** todos os problemas relacionados ao conteúdo e a tecnologia que visualizar no *web site* em questão, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

2.6.1 Resta à **CONTRATADA** o prazo de 07 (sete) dias úteis para a efetiva correção dos problemas ora visualizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3- O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.1 Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia global de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

3.1.1 O pagamento será feito até o dia 15 no mês subsequente ao mês de competência.

3.1.2 A nota fiscal emitida deverá ser preenchida, destacando todos os impostos a serem recolhidos.

3.1.3 Os pagamentos serão suspensos em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**.

3.1.4 Os preços do objeto do presente contrato somente serão reajustados quando permitido pela Legislação Federal e pelos índices por ela apontados, ou ainda, quanto aos índices não controlados pelo Governo, através de Associações Setoriais ou equivalentes, desde que apresentem documentos que comprovem o aumento. A Contratada está ciente que os serviços já prestados não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA 4- OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO:

4.1 O presente contrato terá validade do início de sua assinatura até 2/2/2019.

CLÁUSULA 5- O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

5.1 O presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão de Administração
Unidade Executora: 020201 - Secretaria
Funcional Programática: 04.122.0004.2.007- Manutenção da Secretaria
FICHA: 43 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6 - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

6.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado a **CONTRATANTE** pelo não cumprimento dos serviços de que trata a cláusula 1 do presente contrato.

6.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento integral do objeto do presente contrato.

6.3 A **CONTRATANTE**, por sua vez, se obriga a fornecer as diretrizes dos trabalhos a serem executados, para o cumprimento do objeto do presente contrato.

6.4 Responderá por perdas e danos, a serem apurados em ação própria, a parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA 7- OS CASOS DE RESCISÃO:

7.1 As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que haja notificação expressa previa de **30 (trinta)** dias nos casos de:

7.2 Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir o objeto mencionado na proposta, fica esta isenta do pagamento de quaisquer indenizações ou compensações financeiras.

7.3 De acordo com o disposto no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8666, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à proponente vencedora.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

7.4.1 Advertência;

7.4.2 Multa, correspondente ao valor de 10% do valor total previsto no presente contrato,

7.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos,

7.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária,

7.4.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA 8 – DA GESTÃO:

8.1 O presente contrato terá como gestor: Ruan Sales de Paula Pinheiro RG nº 2850767/SSP/DF e CPF nº 031.890.951-08.

CLAUSULA 9 - DA LICITAÇÃO:

9.1 O presente contrato foi firmado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 10 - FORO:

10.1 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o fórum da cidade de Pompeia/SP, para dirimirem qualquer dúvida proveniente da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assina o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Pompeia, 2 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeito Municipal

3T MEDIA SOLUTIOS ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 07.126.215/0001-00

Claudio Melquisedeque da Silva

RG nº 19.684.273 SSP/SP / CPF/MF nº 092.352.258-17

Vinícius Monteiro Garrido

RG nº 29.626.348-5/SSP/SP / CPF nº 278.291.538-09

1. Testemunha 01 _____
RG nº

2. Testemunha 02 _____
RG nº